

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

ÍNDICE

CAPÍTULO I DO OBJETO	1
CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	3
CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL	3
CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	4
CAPÍTULO V OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	5
CAPÍTULO VI DIREITOS AUTORAIS.....	9
CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
CAPÍTULO VIII REMUNERAÇÃO POR HONORÁRIOS E/OU CUSTOS INTERNOS DA AGÊNCIA	11
CAPÍTULO IX REMUNERAÇÃO PELA MODALIDADE DO DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA.....	11
CAPÍTULO X FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	11
CAPÍTULO XI PENALIDADES	13
CAPÍTULO XII RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	14
CAPÍTULO XIII DA CONFIDENCIALIDADE.....	15
CAPÍTULO XIV CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO.....	16
CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU	16
CAPÍTULO XVI RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA.....	17
CAPÍTULO XVII RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR.....	17
CAPÍTULO XVIII INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA.....	18
CAPÍTULO XIX IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.....	18
CAPÍTULO XX	

NOVAÇÃO	18
CAPÍTULO XXI	
PUBLICIDADE	19
CAPÍTULO XXII	
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	19
CAPÍTULO XXIII	
VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	19
CAPÍTULO XXIV	
FORO	19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, PROMOCIONAL E LEGAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E...

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, Brasília/DF, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Financeiro Executivo e por seu Diretor Financeiro, que ao final assinam;

E, na qualidade de CONTRATADA, *(qualificar, indicando razão social, endereço da sede, CNPJ, representante legal e seu respectivo cargo/função)*, tendo como Representante Legal,, que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Publicidade Institucional, Promocional e Legal, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a negociação e compra de mídia e a distribuição de publicidade junto aos públicos de interesse, sempre com o intuito de atender ao princípio da Publicidade e ao direito à informação; propagar conceitos e ideias convergentes à missão da empresa e promover a imagem institucional e reputação da Entidade; divulgar editais, informes e demais veiculações com valor ou como obrigação legal; e informar do público em geral, por meio dos seguintes serviços:

- a) Serviços internos, da expertise da agência, destinados à criação de campanhas e peças publicitárias, que abrangem:
 - a1) criação de texto, *layout* e arte final de expressões de propaganda, marcas, *slogans*, logotipos, anúncios, comerciais e outros elementos de comunicação textual e visual, incluindo identidade para programas, projetos, produtos e serviços;
 - a2) *layout* e arte-final de peças de Publicidade Legal, como divulgação de editais, informes e demais veiculações com valor ou por obrigação legal;
 - a3) Elaboração de planos, estratégias ou outros serviços correlatos, destinados ao planejamento e execução de campanhas publicitárias.

- b) planejamento e supervisão de produção gráfica, eletrônica/digital e de veiculação de campanhas e peças de comunicação publicitária, de comunicação digital ou em novas mídias, bem como de materiais de divulgação voltados aos públicos de interesse e à opinião pública;
- c) planejamento e execução de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e perfis de mídia, disponíveis no mercado e necessários à prestação de serviços e ao controle dos investimentos publicitários.

§ 1º Também integram o objeto desta licitação, como atividades complementares, o agenciamento dos serviços especializados de terceiros, nos termos do Decreto Nº 4.563/2002, atinentes a:

- a) execução técnica (produção) das peças publicitárias e outros materiais de divulgação, que são executadas por empresas terceiras mediante acompanhamento da agência, como no caso de impressões gráficas ou produções eletrônicas, e enquadradas num dos seguintes casos:
 - a1) Peças criadas pela própria agência, mediante demanda da ITAIPU, e sob acompanhamento da agência;
 - a2) Peças criadas/fornecidas pela ITAIPU à contratada, para autorização de produção.
- b) veiculação (exibição) de peças e outros **materiais** que serão produzidas por terceiros e **cuja veiculação não proporcione o desconto-padrão de agência, e enquadrados num dos seguintes casos:**
 - b1) veiculação de peças **criadas pela agência de publicidade para ITAIPU;**
 - b2) veiculação de peças criadas internamente na ITAIPU ou **fornecidos à agência de publicidade.**
- c) **contratação de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação da opinião pública, auditoria de imagem e coleta de informações mercadológicas,** excluindo-se desse item as informações sobre perfis de mídias e audiência de veículos previstas na letra “c” do caput da Cláusula 1ª.
- d) contratação de renovação do direito de autor, conexos e cachês, na reutilização de peça **ou** material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

§ 2º As pesquisas e outros instrumentos de avaliação da opinião pública, auditoria de imagem e coleta de informações mercadológicas, citados na letra “d” acima, terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre a imagem institucional, o ambiente de atuação da ITAIPU e seus públicos de interesse;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens, assim como dos veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

§ 3º Excluem-se do objeto as atividades de assessoria de comunicação, imprensa e relações

públicas, de patrocínio e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

§ 4º Não estão abrangidas no conceito de patrocínio as ações definidas pela prática do mercado publicitário como “patrocínios de mídia”. Estes últimos consistem na aquisição de cota publicitária e veiculação de mensagem em projetos ou programas promovidos por veículos de comunicação, ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículos de comunicação, bem como o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação.

§ 5º A agência atuará por ordem e conta da ITAIPU, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o § 1º, incluindo veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I Especificações Técnicas;
- ANEXO II Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho (DSST);
- ANEXO III Calendário de Feriados;
- ANEXO IV Proposta Técnica da CONTRATADA;
- ANEXO V Proposta de Preços da CONTRATADA.

§ 1º Os Anexos II e III estão disponíveis apenas no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

§ 2º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Caderno de Bases e Condições da Concorrência Nacional NF 2182A-22, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre, os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação, e entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas às vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos dos serviços e fornecimentos objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por meio da Assessoria de Comunicação Social da ITAIPU, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, devendo, ainda:

- I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO;
- II) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação dos serviços, conforme discriminado nas Especificações Técnicas, Anexo I;
- III) suspender a prestação dos serviços em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- IV) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- V) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- VI) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas, Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;
- VII) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º A ITAIPU fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o seu correto cumprimento, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

§ 3º A fiscalização, pela ITAIPU, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

§ 4º A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da ITAIPU.

§ 5º A ausência de comunicação por parte da ITAIPU, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste CONTRATO.

§ 6º A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

§ 7º A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da ITAIPU e/ou auditoria

externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à ITAIPU.

§ 8º A ITAIPU reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer profissional, empregado ou não, entendido como não-qualificado ou inadequado para a prestação dos serviços, sempre que julgar necessário, sem que isso ocasione gastos adicionais para a ITAIPU.

§ 9º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser remetidas eletronicamente por meio do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, disponível no endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>.

§ 10º Alternativamente, para o encaminhamento de documentos físicos necessários e/ou por impossibilidade técnica da remessa por meio do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, as correspondências dirigidas à binacional poderão ser encaminhadas para:

ITAIPU
Central de Protocolo da ITAIPU
A/C: Assessoria de Comunicação Social - CS.GB
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR
E quando dirigidas à CONTRATADA, à:

.....
.....

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 6ª Para a prestação dos serviços que lhe são afetos, a CONTRATADA alocará todos os profissionais e equipamentos necessários à sua consecução, obrigando-se a:

- I) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após assinatura deste Instrumento, um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- II) substituir seu representante quando este não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;
- III) guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de Propaganda e Publicidade, Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;
- IV) operar com organização compatível para o desenvolvimento do objeto contratado e fornecer serviços de elevada qualidade;
- V) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como rigorosa observância das

especificações técnicas e demais detalhes e ordens que emanarem da ITAIPU;

- VI) realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações estipuladas pela ITAIPU;
- VII) utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na forma da Proposta Técnica, Anexo IV deste CONTRATO, na elaboração dos serviços objeto deste CONTRATO, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela ITAIPU;
- VIII) envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações com terceiros e transferir, integralmente, à ITAIPU descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à ITAIPU, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- IX) negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos para os direitos autorais sobre obras consagradas e direitos de imagem e som de voz, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da ITAIPU;
- X) fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- XI) não subcontratar pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou no exterior, impedidas perante ITAIPU, ANDE ou ENBPar, com restrições em órgãos ou entidades públicas do Brasil ou do Paraguai, declaradas inidôneas, com irregularidades fiscais/tributárias, que possuam vinculação com conselheiros, diretores ou empregados de ITAIPU, que desrespeite legislação pertinente à contratação de menores, bem como não observe, no que lhe é aplicável, as políticas e diretrizes quanto à equidade de gênero vigentes na ITAIPU.
- XII) obter a aprovação prévia da ITAIPU, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este CONTRATO;
- XIII) comunicar previamente à ITAIPU, para obtenção antecipada de autorização, a contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial;
- XIV) entregar sempre que solicitado 1 (uma) cópia digital dos materiais gráficos e eletrônicos produzidos pela CONTRATADA, em formatos e mídias definidos pela Assessoria de Comunicação Social; de maneira análoga, fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de fotos, filmagens, reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo que devem ser entregues à ITAIPU, quando instados a fazê-lo, cópias dos materiais produzidos, em formatos e mídias definidos pela Assessoria de Comunicação Social;
- XV) orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta etc.) aprovadas pela ITAIPU. No caso de necessidade de segunda tiragem, a ITAIPU poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela ITAIPU e sua reprodução dar-se-á a partir das orientações

dela emanadas;

- XVI) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da ITAIPU, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;
- XVII) prestar esclarecimentos à ITAIPU sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- XVIII) cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- XIX) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, horas extras, décimos terceiros, avisos prévios, indenizações, seguros contra acidentes de trabalho e demais encargos previstos neste CONTRATO e na legislação vigente;
- XX) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a ITAIPU;
- XXI) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente CONTRATO;
- XXII) responder e responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por qualquer ação promovida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO, durante e após a sua vigência;
- XXIII) colaborar com a fiscalização da ITAIPU em qualquer fase de execução dos serviços;
- XXIV) reembolsar à ITAIPU, todas as despesas que porventura esta vier a efetuar para suprir falhas ocorridas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA, de subcontratadas ou de seus empregados;
- XXV) manter os empregados, quando da execução dos serviços nas dependências da ITAIPU, devidamente equipados e identificados conforme normas da Entidade;
- XXVI) responder pelos atos ou omissões de seus empregados designados para os serviços;
- XXVII) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;
- XXVIII) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- XXIX) organizar e manter atualizada a documentação de pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;

- XXX) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil; do Acordo Administrativo de Prestação de Serviços Médicos, de 8 de janeiro de 1975; do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- XXXI) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XXXII) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de três dias úteis;
- XXXIII) submeter à aprovação do contratante, para o fornecimento de bens ou serviços especializados, 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, ou apresentar justificativa para a aquisição direta;
- XXXIV) manter durante a execução deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XXXV) repassar os valores devidos aos fornecedores em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento efetivado pela ITAIPU Binacional;
- XXXVI) fornecer, com antecedência mínima de quatro dias úteis, exceto em casos excepcionais e a pedido da ITAIPU, ao gestor deste CONTRATO, a programação e datas da permanência em Foz do Iguaçu, os nomes dos profissionais e cópias de seus documentos de identidade para que esta providencie a solicitação de transporte e a emissão dos crachás de acesso à UHI.

§ 1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos por solicitação da ITAIPU, às expensas da CONTRATADA, sem que haja alteração das demais condições pactuadas neste CONTRATO.

§ 2º É da CONTRATADA o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

§ 3º A CONTRATADA instalará estrutura operacional adequada à realização do objeto deste CONTRATO e para o atendimento das necessidades da ITAIPU em Foz do Iguaçu - PR, caso não sediada nessa localidade, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura deste instrumento. Tal estrutura operacional deve incluir equipe **mínima de 2 (dois) profissionais, (atendimento e criação/arte final)**. Caso algum desses profissionais venha a se desligar dos quadros da CONTRATADA, esta ficará obrigada a comunicar o fato à ITAIPU no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do efetivo desligamento; e a providenciar substitutos, profissionais de qualificação equivalente, em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após o comunicado de desligamento.

CLÁUSULA 7ª Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

- I) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;
 - II) Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços;
 - III) Cópia dos comprovantes de pagamentos para os fornecedores que executaram serviços no mês anterior ao faturamento.
- § 1º No caso de pagamento vinculado ao 1º (primeiro) evento gerador de faturamento, será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos “I”, “II” e “III” desta cláusula.
- § 2º Deverá anexar, inclusive, na solicitação de pagamento vinculada ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, os documentos definidos nos incisos “I” e “II” desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.
- § 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos “I” e “II” desta cláusula.

CAPÍTULO VI

DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA 8ª A CONTRATADA cede à ITAIPU, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU poderá, a seu exclusivo critério, utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste CONTRATO e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

§ 2º A exclusivo critério da ITAIPU, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades com as quais a ITAIPU se relacione ou venha a se relacionar, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará três orçamentos para execução do serviço. Para cada orçamento solicitado, deverá haver a previsão de cessão de direitos por tempo limitado e cessão total e definitiva de tais direitos, para que a ITAIPU escolha uma das opções.

§ 1º Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela ITAIPU e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

§ 2º Quando a ITAIPU optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas que:

- a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) estabeleçam que a ITAIPU pode, a seu exclusivo critério, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste CONTRATO e mesmo depois do término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os titulares desses direitos.

§ 3º Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA 10 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

CLÁUSULA 11 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas estabelecendo:

- I) entregará à ITAIPU, quando instada a fazê-lo, cópia digital em formatos e mídias definidos pela Assessoria de Comunicação Social, de todo o material eletrônico produzido, contendo versão dos materiais nos formatos aberto (sem *inserts* e com som direto) e fechado (finalizado, inclusive com trilha);
- II) cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à ITAIPU, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os titulares desses direitos;
- III) que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA 12 A ITAIPU, a seu exclusivo critério, poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades com as quais a ITAIPU se relacione ou venha a se relacionar. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CAPÍTULO VII

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 13 Após a realização de serviços, a CONTRATADA deverá realizar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

§ 1º A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da ITAIPU.

§ 2º A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, prestado por si ou por fornecedores, considerado não-aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

§ 3º A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CAPÍTULO VIII

REMUNERAÇÃO POR HONORÁRIOS E/OU CUSTOS INTERNOS DA AGÊNCIA

CLÁUSULA 14 Os percentuais de remuneração, fixos e irrevogáveis, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta de Preços, Anexo V deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos percentuais constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos percentuais estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA 15 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pela ITAIPU, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este CONTRATO.

CLÁUSULA 16 Despesas com deslocamentos e viagens de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA 17 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO IX

REMUNERAÇÃO PELA MODALIDADE DO DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA

CLÁUSULA 18 Nos casos de veiculação em que seja aplicável a concessão do Desconto-Padrão de Agência, a remuneração da CONTRATADA deve considerar os preços de tabela ou os preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos; e adotar, como referência, os parâmetros do Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, de acordo com o Anexo B - Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído no item 6.4 das Normas Padrão de Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), amparados pela Lei nº 4.680/65 e pelos Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02.

CLÁUSULA 19 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, a CONTRATADA reverterá à ITAIPU, sob a forma de desconto atribuído por meio do Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios à faixa de investimento deste CONTRATO, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 17% à CONTRATADA e 3% à ITAIPU.

CAPÍTULO X

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 20 O pagamento, dos serviços aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no

PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação dos serviços pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente emitida pela CONTRATADA, destacando o local da prestação dos serviços, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0014-50, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços prestados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Para os serviços elencados nos incisos abaixo, além da nota fiscal prevista no § 1º, deverá ser anexada a nota fiscal ou equivalente emitida pelo fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, destacando o local da prestação dos serviços, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0014-50, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços prestados e demais informações pertinentes.

- I) intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores;
- II) bens e serviços especializados prestados por fornecedores;
- III) veiculação.

§ 3º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

CLÁUSULA 21 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 22 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 23 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços prestados, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 24 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 25 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 26 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 27 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XI

PENALIDADES

CLÁUSULA 28 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 10%, por dia de atraso ou por infração, calculada sobre o valor estabelecido no orçamento do serviço considerado não conforme, pelo descumprimento dos prazos, especificações e condições estabelecidas pelo gestor do CONTRATO na Ordem de Serviço ou em pedido formal;
- III) exceto para os casos previstos nos incisos “I” e “II”, caberá multa moratória de 0,01%, calculada sobre o valor inicial deste CONTRATO, pelo descumprimento:
 - a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais;
 - b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho (DSST);
 - e) por infração, da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB;
 - f) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.
- IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 29 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 30 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 31 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 32 Ocorrendo penalidade, a ITAIPIU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPIU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPIU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 33 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPIU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 34 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPIU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 35 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor deste CONTRATO, o valor total dos dispêndios estimados no capítulo Recursos Orçamentários;
- II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XII

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 36 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPIU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPIU.

§ 1º Caso ITAIPIU seja administrativa ou judicialmente acionada por danos e/ou prejuízos decorrentes do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATADA fica obrigada a intervir na qualidade de litisconsorte, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pelos danos oriundos de sua prestação de serviços, bem como por eventuais custos e despesas que ITAIPIU tiver com sua própria defesa.

§ 2º A ITAIPIU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XIII

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 37 Todas as informações da ITAIPU que a CONTRATADA tiver acesso, forem fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibida de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§ 1º A expressão “Informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “know-how”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA 38 A CONTRATADA se compromete a utilizar as Informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das Informações e em exigir que tais representantes tratem referidas Informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 39 Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer Informações, notificará imediatamente por escrito a ITAIPU acerca da referida intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

CLÁUSULA 40 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA à observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas através deste CONTRATO.

CLÁUSULA 41 Encerrada a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as Informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das Informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 42 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

l) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;

- II) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;
- III) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e,
- IV) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único Ocorrendo aplicação das sanções previstas nos itens “II e “III” do *caput*, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido este prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XIV **CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA 43 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU.

§ 1º Somente poderão ser subcontratados os serviços estabelecidos na cláusula primeira, parágrafo primeiro.

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

§ 3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XV **RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU**

CLÁUSULA 44 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V) ceda, transfira, dê em garantia, ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;

- VI) subcontrate sem prévia aprovação da ITAIPU;
- VII) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VIII) extinga a sociedade;
- IX) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XVI RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 45 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVII RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 46 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º A ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

§ 2º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XVIII

INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 47 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XIX

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 48 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta de Preços - Anexo V deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta de Preços - Anexo V deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XX

NOVAÇÃO

CLÁUSULA 49 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXI

PUBLICIDADE

CLÁUSULA 50 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CLÁUSULA 51 A CONTRATADA deverá manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da ITAIPU.

Parágrafo único A infração a esta Cláusula implicará a rescisão imediata deste CONTRATO e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

CLÁUSULA 52 As Partes reconhecem que a performance contratual enseja o tratamento de Dados Pessoais recebidos de uma Parte pela outra ou por terceiros. Assim, cada uma das Partes: (i) tratará esses Dados Pessoais como um agente de tratamento independente e; (ii) compromete-se a cumprir as normas de Proteção de Dados Pessoais, observadas, no que couber, as legislações brasileiras, garantindo que o tratamento dos Dados Pessoais seja legal, justo e transparente.

CAPÍTULO XXII

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA 53 O total estimado dos dispêndios para este CONTRATO é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o período de vigência.

Parágrafo único A ITAIPU se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba e dos recursos a que se refere o *caput* desta Cláusula.

CAPÍTULO XXIII

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 54 O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses.

§ 2º O prazo máximo de vigência, considerando as eventuais prorrogações, será de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO XXIV

FORO

CLÁUSULA 55 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu -PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

ITAIPU

Diretor-Geral Brasileiro

Diretor-Geral Paraguaio

CONTRATADA

TESTEMUNHAS